

PARECER 1327/2000 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PL 196/1999

Visa o presente Projeto de Lei nº 196/99, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, instituir normas sobre a instalação de aparelhos abastecedores de combustíveis líquidos, e dar outras providências.

A proposta torna obrigatória, em todos os postos de abastecimento de combustíveis do município, a instalação de aparelhos suspensos para abastecimento de combustíveis líquidos, nos postos que forem construídos e reformados a partir da data da publicação desta lei. Aqueles postos que foram instalados anteriormente à publicação da lei, terão 20 anos para se adaptarem.

A Justificativa de seu Autor é a modernização e o aprimoramento das instalações dos postos de abastecimento de combustíveis, oferecendo aos cidadãos mais segurança e conforto no momento que abastecem seus veículos.

A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela legalidade da propositura.

Considerando que a instalação de bombas abastecedoras suspensas dificulta o manuseio para os trabalhadores bem como a visibilidade dos mostradores, tanto para os frentistas quanto para os clientes; e mais, que essas bombas dificultam os trabalhadores portadores de deficiência física, como bem afirmou o sindicato da categoria, Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de São Paulo, não se pode ser favorável ao presente projeto de lei.

Por sua vez, nos estudos que culminaram com o substitutivo ao PL 608/98, que trata da segurança de postos de abastecimento de combustíveis, e que duraram mais de um ano, com representantes de todos os interessados, poder público, revendedoras, proprietários de postos, conselhos e outros, não se cogitou, uma única vez sequer, na substituição das bombas de gasolina por bombas suspensas.

A própria Portaria CNP - DIPLAN nº 128/87, como bem frisou o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça, não determina o modo pela qual as referidas bombas devam ser instaladas, deixando assim a escolha a cargo do comerciante.

Os eventuais acidentes com bombas não suspensas são tão raros, que não se ouve comentários e notícias a respeito, razão pela qual não se justificariam os enormes gastos que seriam feitos se a propositura fosse aprovada.

Por esses motivos, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona contrariamente ao presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/11/00

GOULART - Relator

ALDAÍZA SPOSATI

AURÉLIO NOMURA

COSME LOPES

VOTO VENCIDO DO RELATOR, VEREADOR BRUNO FEDER, DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 196/99

De autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, o presente projeto de lei, nº 196/99, procura instituir normas sobre a instalação de aparelhos abastecedores de combustíveis líquidos.

A proposta básica da propositura é que os aparelhos abastecedores de combustíveis, as chamadas bombas de gasolina, sejam instalados de modo que fiquem suspensos.

Argumenta o autor que a medida propiciaria mais segurança aos usuários e trabalhadores, uma vez que eliminaria a possibilidade de choque dos veículos contra esses aparelhos.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela legalidade da propositura, conforme parecer à fl. 7.

No mérito, dado a velocidade com que muitos motoristas adentram os pátios dos postos de abastecimento, consideramos que é efetivamente conveniente adotar a medida proposta, para evitar que eventuais colisões incorram em explosões, com as suas nefastas conseqüências.

Favorável, pois, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em

TONINHO PAIVA - Presidente

BRUNO FEDER - Relator